



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL
 Av. Borges de Medeiros, 659 - 13º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br
 CNPJ 01.962.045/0001-00

INFORMAÇÃO Nº 87/2019 - DT

Expediente:	001300-39.00/18-7
Origem:	Diretoria Geral
Objeto:	Análise do pedido de revisão extraordinária em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido pela falta de adesão plena dos usuários à rede coletora de esgoto

REGULAÇÃO. Análise do pedido de revisão extraordinária em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido pela falta de adesão plena dos usuários à rede coletora de esgoto.

Senhor Diretor,

O presente expediente tem por objeto a análise do pedido de revisão extraordinária em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido pela falta de adesão plena dos usuários à rede coletora de esgoto até o mês de outubro de 2018, quando da aplicação da cobrança pela disponibilidade, aprovada pela Resolução Normativa 39/2018, conforme informado no Ofício 79/2019 (0221599) da empresa BRK Ambiental.

A manifestação apresentada pela empresa foi encaminhada por esta Diretoria para análise jurídica do seu cabimento, tendo em vista que em 26/04/2017 foi concluída a aquisição da Odebrecht Ambiental pelo Grupo Canadense Brookfield, a partir de quando a prestadora passou a chamar-se BRK Ambiental Uruguaiana S/A. O exame da Diretoria Jurídica resultou na Informação DAJ 0013003900187 (0237324) que opinou "no sentido da plena legitimidade da BRK para pleitear a revisão tarifária objeto do presente Expediente" e salientou que "as alterações efetuadas no controle societário não tiveram repercussão na legitimação contratual da concessionária, que manteve inclusive a mesma inscrição no CNPJ."

O desequilíbrio econômico-financeiro pela falta de conexão dos usuários à rede de esgoto já foi tratado nesta Diretoria em algumas informações. Logo, para melhor compreensão do tema, cita-se, a seguir, a análise e as recomendações apresentadas na última Informação DT nº 90/2018:

O fator de desequilíbrio econômico-financeiro - falta de adesão dos usuários à rede coletora de esgoto – foi analisado inicialmente na Informação 22/2016 DT/AGERGS (0096839) que tratou da Revisão Tarifária Ordinária de 2016. Recomendamos que o impacto da não conexão, fosse inteiramente apropriado no fluxo de caixa contratual do ano 1 ao ano 5, com o incremento associado de 1,42% no Índice de Revisão Tarifária (IRT).

As informações subsequentes desta Diretoria que tratam desse assunto são:

1) *Informação nº 50/2016/DT* (0103124) que destaca a realização de Audiência pública em 03.05.2016 e a manutenção da posição da DT de 1,42% (IRT) para a não conexão dos usuários a rede coletora de esgotos;

2) *Informação nº 18/2017- DT* (0128608) que ratifica o posicionamento sobre a falta de adesão plenas dos usuários, entre outros itens, contemplando a visão de regulação de mercado como forma de criar condições na busca presente e futura de maior eficiência econômica, incluindo as questões que diferenciam o risco privado dos riscos de concessões.

3) *Informação 59/2017 – DT* (0140394) mantém o entendimento de que se trata de desequilíbrio de 1,42% (IRT), mas fornece alternativas para saná-lo:

a) Cobrança deste valor (pela disponibilidade) dos usuários que não se ligaram de forma retroativa incluindo os valores apurados nas faturas futuras; ou

b) O Município de Uruguaiana indeniza a concessionária no montante do desequilíbrio uma vez que o município tem a obrigação de exigir que o usuário se ligue a rede de esgoto; ou

c) Prorrogação do contrato, desde que haja aceite da concessionária, uma vez que o valor do desequilíbrio só será recuperado ao final do contrato durante o período da prorrogação; ou ainda

d) Inclusão na tarifa a ser paga por todos os usuários do sistema, o que, de certa forma, é o mesmo que a sugestão da letra b, uma vez que o serviço tem como meta a sua universalização no município, ou seja, basicamente todos os municípios estariam ligados ao serviço de água e esgoto e pagariam esse custo e no caso da letra b os municípios pagariam o valor do desequilíbrio via impostos pelo orçamento da prefeitura.

4) *Informação nº 67/2017 – DT* (0145544) trata de recomposição temporal e os efeitos da Lei Complementar Municipal 01/2013, não alterando o posicionamento da Informação 59/2017.

Como reguladores, precisamos regular o mercado de maneira a criar as condições para uma prestação de serviço público delegado perene, eficiente e adequado. Nesse diapasão, depois de tantos estudos e encaminhamentos sobre o tema, consolidou-se o entendimento dessa Diretoria do desequilíbrio tarifário na falta de adesão dos usuários ao serviço de esgotamento sanitário. Com efeito, o posicionamento da Concessionária quanto ao Índice de Revisão Tarifária (IRT) de 1,42% encontra respaldo nas diversas informações emanadas pela Diretoria de Tarifas.

Entretanto, a forma de implementação do IRT (1,42%) proposta pela Concessionária de continuidade do processo Revisional Tarifário, foi definida para ser avaliada em processo específico, conforme determinado pelo Voto Vista (0146333 – página 10). De tal modo, o requerimento da BRK Ambiental foi apartado para o presente expediente para os devidos trâmites administrativos.

Além disso, para abarcar a totalidade do período que o desequilíbrio tarifário vingou, ou seja, nos 5 anos do contrato acrescidos de 4 meses -período já apurado de 1,42% - IRT, faz-se necessária a inclusão de novembro de 2016 a outubro de 2018, período de início da cobrança dos usuários pela disponibilidade do sistema de esgotamento.

Para tanto, necessitamos para a continuidade processual que a Concessionária informe, para o item de desequilíbrio da falta de ligação dos usuários ao esgotamento sanitário, o fluxo de caixa marginal no período supracitado com as devidas informações que consubstanciem o cálculo apresentado.

A BRK Ambiental Uruguaiana S.A em resposta à Informação DT 90/2018 encaminhou o Ofício 79/2019 e a Planilha Estudo Receita - Cobrança pela Disponibilidade BRK (0222460) com o fluxo de caixa marginal, atualizando o índice já apurado de 1,42% até o mês de outubro de 2018, o que resultou no índice de 2,83%. Para verificação da correção dos cálculos apresentados na planilha supra, foram solicitados ainda os seguintes documentos:

- planilha com a apresentação da memória de cálculo do impacto na receita pela falta de adesão plena dos usuários à rede coletora de esgoto (0231995);
- composição dos valores apresentados no item "Valor por consumo" da planilha "Perda de Receita" (0232303) ;
- planilha com a apresentação da quantidade total de ligações disponibilizadas por bacia x quantidade de usuários conectados por bacia e respectiva receita realizada (0232303);
- Demonstrações Financeiras auditadas do ano 1 ao ano 8 do contrato (0237265) ;
- razão das rubricas contábeis em que foram alocadas as receitas totais dos clientes conectados (0237265) ; e
- razão das perdas de receita com os não conectados (0237265) .

Após essas solicitações, a empresa enviou as planilhas de "Valor por Consumo" e "Esgoto - Perda de Receita" com as memórias de cálculo e reenviou a planilha de "Estudo Receita - Cobrança por Disponibilidade", uma vez que decidiu substituir a premissa utilizada para a definição do "valor por consumo", utilizando o consumo médio mensal realizado no período ao invés dos 13 m³ lineares anteriormente definidos, com vistas a uma maior fidedignidade do cálculo, conforme Ofício nº 309/2019. Essa alteração impactou no fator de recomposição da TIR, resultando no índice de 2,95%.

A partir do exame dos dados apresentados, a concessionária foi questionada sobre alguns pontos do cálculo e foram solicitadas algumas correções de equívocos encontrados nas planilhas, conforme documentos 0237265 e 0238221. A BRK Uruguaiana esclareceu no documento 0238473 que o razão da conta contábil das perdas não foi encaminhado porque a empresa não possuía esse controle, uma vez que não era possível fazer essa cobrança antes da implementação da Resolução Normativa 39/2018 e, por isso, foi utilizada a média mensal de consumo para o cálculo da perda de receita. Quanto às Demonstrações Financeiras, explicou que o total da receita que consta na planilha se refere apenas às novas ligações que foram realizadas através das obras, divididas nos que se conectaram e nos que não se conectaram e por essa razão o valor apresentado não fecha com o total da receita de esgoto que consta nas DF's.

Por fim, a concessionária enviou os arquivos com as retificações solicitadas, resultando no índice de recomposição da TIR de 2,9455%.

É o relato.

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Apresenta-se a seguir a metodologia de cálculo utilizada para recomposição da TIR, tendo em vista a perda de receita ocorrida entre os anos 1 e 8 do contrato de concessão.

Primeiramente, para encontrar o valor da perda de receita resultante das não conexões, foi realizada a média mensal de volume de água consumida no período, uma vez que o esgoto é calculado com base no volume de água consumida, conforme Quadro 1:

Quadro 1 - Média mensal de volume de água consumida

mês/ano	LIGAÇÃO	VOLUME MEDIDO	M³/ECO
ago/12	29.958	386.452	13
set/12	30.113	416.592	14
out/12	30.207	425.366	14
nov/12	30.366	458.281	15
dez/12	30.434	476.702	16
jan/13	30.510	463.473	15
fev/13	30.556	501.566	16
mar/13	30.613	453.497	15
abr/13	30.668	435.349	14
mai/13	30.732	446.174	15
jun/13	30.788	439.579	14
jul/13	30.834	415.392	13
ago/13	30.927	380.544	12
set/13	30.965	406.006	13
out/13	31.020	420.747	14
nov/13	31.076	446.403	14
dez/13	31.122	458.286	15
jan/14	31.181	584.110	19
fev/14	31.223	497.111	16
mar/14	31.259	476.384	15
abr/14	31.298	445.806	14
mai/14	31.363	458.305	15
jun/14	31.402	381.145	12
jul/14	31.440	384.736	12
ago/14	31.475	427.724	14
set/14	31.509	401.849	13
out/14	31.536	399.805	13
nov/14	31.573	466.074	15
dez/14	31.612	529.766	17
jan/15	31.629	506.703	16
fev/15	31.653	442.373	14
mar/15	31.671	442.496	14
abr/15	31.730	437.854	14
mai/15	31.783	440.180	14
jun/15	31.814	399.353	13
jul/15	31.934	369.734	12
ago/15	31.877	377.367	12
set/15	32.224	400.680	12
out/15	32.252	397.955	12
nov/15	32.273	417.648	13
dez/15	32.296	391.312	12
jan/16	32.332	516.769	16
fev/16	32.360	486.388	15
mar/16	32.391	423.091	13
abr/16	32.416	419.173	13
mai/16	32.440	408.126	13

jun/16	32.454	389.487	12
jul/16	32.469	363.508	11
ago/16	32.514	410.675	13
set/16	32.543	397.379	12
out/16	32.574	439.415	13
nov/16	32.600	434.913	13
dez/16	32.611	458.042	14
jan/17	32.637	481.535	15
fev/17	32.661	448.836	14
mar/17	32.695	471.977	14
abr/17	32.722	429.306	13
mai/17	32.748	438.812	13
jun/17	32.760	383.238	12
jul/17	32.794	422.990	13
ago/17	32.813	407.503	12
set/17	32.847	436.737	13
out/17	32.868	438.465	13
nov/17	32.915	457.057	14
dez/17	32.946	468.524	14
jan/18	32.981	524.782	16
fev/18	33.019	469.469	14
mar/18	33.061	466.461	14
abr/18	33.089	438.970	13
mai/18	33.116	444.645	13
jun/18	33.138	418.714	13
jul/18	33.168	387.925	12
ago/18	33.200	400.555	12
set/18	33.214	411.016	12
out/18	33.238	425.598	13

A partir do volume médio encontrado, calculou-se, no Quadro 2, o valor do esgoto por consumo utilizando as respectivas tabelas tarifárias, de acordo com o histórico (0238784) resumido e descrito a seguir:

Histórico		
Resoluções do Conselho Superior		
REH 38/2012	reajuste	12,35%
RED 53/2013	diferença do reajuste parcelado em 3 anos	4,84%
RED 56/2013	reajuste	8,24%
RED 94/2014	reajuste	9,59%
RED 133/2015	reajuste	5,40%
RED 227/2016	revisão e reajuste	2,64%
RED 248/2017	reajuste	11,09%
REH 162/2017	reajuste	1,57%
RED 266/2017	revisão - alterou a decisão da RED 227/2016	2,72%
REH 176/2018	reajuste	4,26%
REN 39/2018	instituiu a cobrança pela disponibilidade	
REN 41/2018	alterou a REN 39/2018	

Quadro 2 - Valor do esgoto por consumo

mês/ano	Valor por consumo	Consumo médio mensal	
ago/12	R\$ 34,65	13	Estrutura Tarifária Homologada Agosto/12
set/12	R\$ 37,40	14	
out/12	R\$ 37,40	14	
nov/12	R\$ 40,15	15	
dez/12	R\$ 42,90	16	
jan/13	R\$ 40,15	15	
fev/13	R\$ 42,90	16	
mar/13	R\$ 40,15	15	
abr/13	R\$ 37,40	14	
mai/13	R\$ 40,15	15	
jun/13	R\$ 37,40	14	
jul/13	R\$ 37,54	13	
ago/13	R\$ 34,56	12	
set/13	R\$ 37,54	13	
out/13	R\$ 40,52	14	
nov/13	R\$ 40,52	14	
dez/13	R\$ 43,50	15	
jan/14	R\$ 55,42	19	
fev/14	R\$ 46,48	16	
mar/14	R\$ 43,50	15	
abr/14	R\$ 40,52	14	
mai/14	R\$ 49,46	15	
jun/14	R\$ 34,56	12	
jul/14	R\$ 34,56	12	
ago/14	R\$ 44,38	14	Estrutura Tarifária Homologada Agosto/14
set/14	R\$ 41,11	13	
out/14	R\$ 41,11	13	
nov/14	R\$ 47,65	15	
dez/14	R\$ 54,19	17	
jan/15	R\$ 50,92	16	
fev/15	R\$ 44,38	14	
mar/15	R\$ 44,38	14	

abr/15	R\$	44,38	14	
mai/15	R\$	44,38	14	
jun/15	R\$	41,11	13	
jul/15	R\$	37,84	12	
ago/15	R\$	39,90	12	
set/15	R\$	39,90	12	
out/15	R\$	39,90	12	
nov/15	R\$	43,35	13	
dez/15	R\$	39,90	12	
jan/16	R\$	53,70	16	
fev/16	R\$	50,25	15	
mar/16	R\$	43,35	13	
abr/16	R\$	43,35	13	
mai/16	R\$	43,35	13	
jun/16	R\$	39,90	12	Estrutura Tarifária Homologada Agosto/15
jul/16	R\$	36,45	11	
ago/16	R\$	43,35	13	
set/16	R\$	39,90	12	
out/16	R\$	43,35	13	
nov/16	R\$	43,35	13	
dez/16	R\$	46,80	14	
jan/17	R\$	50,25	15	
fev/17	R\$	46,80	14	
mar/17	R\$	46,80	14	
abr/17	R\$	43,35	13	
mai/17	R\$	48,19	13	
jun/17	R\$	44,36	12	Estrutura Tarifária Homol. Abril/17
jul/17	R\$	48,19	13	
ago/17	R\$	46,30	12	
set/17	R\$	50,30	13	
out/17	R\$	50,30	13	
nov/17	R\$	54,30	14	
dez/17	R\$	54,30	14	
jan/18	R\$	62,30	16	
fev/18	R\$	54,30	14	Estrutura Tarifária Homologada Agosto/17
mar/18	R\$	54,30	14	
abr/18	R\$	50,30	13	
mai/18	R\$	50,30	13	
jun/18	R\$	50,30	13	
jul/18	R\$	46,30	12	
ago/18	R\$	48,24	12	
set/18	R\$	48,24	12	Estrutura Tarifária Homol. Agosto/18
out/18	R\$	52,41	13	

Posteriormente, calculou-se a perda de receita pela falta de adesão plena dos usuários à rede coletora de esgoto - Quadro 4, multiplicando o valor por consumo do Quadro 2 pela quantidade de ligações disponíveis e não conectadas demonstrada na segunda coluna do Quadro 3.

Quadro 3 - Quantidade de ligações

mês/ano	Quantidade de ligações não conectadas	Quantidade de ligações conectadas	Total
ago/12	247	86	333
set/12	1.151	321	1.472
out/12	1.081	391	1.472
nov/12	665	1.207	1.872
dez/12	557	915	1.472
jan/13	447	1.025	1.472
fev/13	435	1.037	1.472
mar/13	1.354	1.037	2.391
abr/13	2.684	1.354	4.038
mai/13	2.322	1.716	4.038
jun/13	2.245	1.793	4.038
jul/13	2.075	1.963	4.038
ago/13	5.537	2.313	7.850
set/13	5.493	2.587	8.080
out/13	5.200	2.663	7.863
nov/13	4.742	3.039	7.781
dez/13	4.348	3.324	7.672
jan/14	2.505	4.738	7.243
fev/14	3.909	5.447	9.356
mar/14	3.697	5.771	9.468
abr/14	3.189	6.270	9.459
mai/14	3.189	6.270	9.459
jun/14	3.087	6.702	9.789
jul/14	3.175	6.444	9.619
ago/14	5.052	6.774	11.826
set/14	5.252	8.100	13.352
out/14	5.137	8.215	13.352
nov/14	5.617	8.871	14.488
dez/14	5.616	8.935	14.551
jan/15	5.626	8.935	14.561
fev/15	6.308	9.142	15.450
mar/15	6.163	9.630	15.793
abr/15	5.902	9.992	15.894
mai/15	5.962	10.161	16.123

jun/15	6.382	10.181	16.563
jul/15	6.037	10.654	16.691
ago/15	5.940	10.724	16.664
set/15	5.788	10.941	16.729
out/15	5.739	11.279	17.018
nov/15	5.962	12.052	18.014
dez/15	5.669	12.128	17.797
jan/16	5.738	12.146	17.884
fev/16	5.716	12.206	17.922
mar/16	5.675	12.257	17.932
abr/16	5.505	12.291	17.796
mai/16	5.502	12.317	17.819
jun/16	5.431	12.341	17.772
jul/16	5.404	12.363	17.767
ago/16	5.411	12.391	17.802
set/16	5.415	12.411	17.826
out/16	5.421	12.437	17.858
nov/16	5.440	12.458	17.898
dez/16	5.392	12.481	17.873
jan/17	5.390	12.508	17.898
fev/17	5.391	12.540	17.931
mar/17	5.398	12.562	17.960
abr/17	5.376	12.585	17.961
mai/17	5.168	12.606	17.774
jun/17	5.183	12.649	17.832
jul/17	5.167	12.671	17.838
ago/17	5.144	12.695	17.839
set/17	5.111	12.745	17.856
out/17	5.069	12.792	17.861
nov/17	5.074	12.819	17.893
dez/17	5.089	12.853	17.942
jan/18	5.072	14.730	19.802
fev/18	5.047	14.780	19.827
mar/18	5.187	14.811	19.998
abr/18	5.191	14.837	20.028
mai/18	5.172	14.865	20.037
jun/18	5.181	14.896	20.077
jul/18	5.173	14.933	20.106
ago/18	5.166	15.014	20.180
set/18	4.702	15.078	19.780
out/18	4.094	15.100	19.194
Total	340081	684.295	1.024.376

Quadro 4 - Perda de receita mensal pela falta de adesão plena dos usuários à rede coletora de esgoto

mês/ano	PERDA/MÊS- não conectados cálculo	Subtotal por ano
ago/12	R\$ 8.558,55	
set/12	R\$ 43.047,40	
out/12	R\$ 40.429,40	
nov/12	R\$ 26.699,75	
dez/12	R\$ 23.895,30	
jan/13	R\$ 17.947,05	
fev/13	R\$ 18.661,50	
mar/13	R\$ 54.363,10	
abr/13	R\$ 100.381,60	
mai/13	R\$ 93.228,30	
jun/13	R\$ 83.963,00	R\$ 511.174,95
jul/13	R\$ 77.895,50	
ago/13	R\$ 191.358,72	
set/13	R\$ 206.207,22	
out/13	R\$ 210.704,00	
nov/13	R\$ 192.145,84	
dez/13	R\$ 189.138,00	
jan/14	R\$ 138.827,10	
fev/14	R\$ 181.690,32	
mar/14	R\$ 160.819,50	
abr/14	R\$ 129.218,28	
mai/14	R\$ 138.721,50	
jun/14	R\$ 106.686,72	R\$ 1.923.412,70
jul/14	R\$ 109.728,00	
ago/14	R\$ 224.207,76	
set/14	R\$ 215.909,72	
out/14	R\$ 211.182,07	
nov/14	R\$ 267.650,05	
dez/14	R\$ 304.331,04	
jan/15	R\$ 286.475,92	
fev/15	R\$ 279.949,04	
mar/15	R\$ 273.513,94	
abr/15	R\$ 261.930,76	
mai/15	R\$ 264.593,56	
jun/15	R\$ 262.364,02	R\$ 2.961.835,88
jul/15	R\$ 228.440,08	
ago/15	R\$ 237.006,00	
set/15	R\$ 230.941,20	

out/15	R\$	228.986,10	
nov/15	R\$	258.452,70	
dez/15	R\$	226.193,10	
jan/16	R\$	308.130,60	
fev/16	R\$	287.229,00	
mar/16	R\$	246.011,25	
abr/16	R\$	238.641,75	
mai/16	R\$	238.511,70	
jun/16	R\$	216.696,90	R\$ 2.945.240,38
jul/16	R\$	196.975,80	
ago/16	R\$	234.566,85	
set/16	R\$	216.058,50	
out/16	R\$	235.000,35	
nov/16	R\$	235.824,00	
dez/16	R\$	252.345,60	
jan/17	R\$	270.847,50	
fev/17	R\$	252.298,80	
mar/17	R\$	252.626,40	
abr/17	R\$	233.049,60	
mai/17	R\$	249.045,92	
jun/17	R\$	229.917,88	R\$ 2.858.557,20
jul/17	R\$	248.997,73	
ago/17	R\$	238.167,20	
set/17	R\$	257.083,30	
out/17	R\$	254.970,70	
nov/17	R\$	275.518,20	
dez/17	R\$	276.332,70	
jan/18	R\$	315.985,60	
fev/18	R\$	274.052,10	
mar/18	R\$	281.654,10	
abr/18	R\$	261.107,30	
mai/18	R\$	260.151,60	
jun/18	R\$	260.604,30	R\$ 3.204.624,83
jul/18	R\$	239.509,90	
ago/18	R\$	249.207,84	
set/18	R\$	226.824,48	
out/18	R\$	214.566,54	R\$ 930.108,76
Total	R\$	15.334.954,70	R\$ 15.334.954,70

O Quadro 5 apresenta o impacto na receita anual ajustada, retirada a inflação e com a aplicação dos reajustes concedidos pela AGERGS, sem considerar o parcelamento do percentual ocorrido no segundo ano de concessão.

Quadro 5 - Impacto na receita anual ajustada

ANO CONCESSÃO	IMPACTO (MR\$)	Fator de desconto	IMPACTO sem o parcelamento do reajuste	Impacto com os reajustes integrais	Impacto desinflacionado
1	-	1,0000	-	-	
2	- 511,17	1,1235	- 455	- 535,9261	- 428,34
3	- 1.923,41270	1,2161	- 1.582	- 1.979	- 1.466,65
4	- 2.961,83588	1,3326	- 2.223	- 2.999	- 2.134,86
5	- 2.945,24038	1,4046	- 2.097	- 2.945	- 1.887,31
6	- 2.858,55720	1,5604	- 1.832	- 2.602	- 1.641,36
7	- 3.204,62483	1,6280	- 1.968	- 2.917	- 1.764,70
8*	- 930,10876	1,6974	- 548	- 847	- 485,00
Totais	- 15.334,95470			- 14.824	- 9.808,23

A última coluna do Quadro 5, "Impacto sem a inflação do período (MR\$)", considera somente os reajustes ocorridos. Esses valores foram subtraídos dos ingressos para demonstrar o fluxo de caixa realizado, conforme segue:

Comparação Fluxo do Cliente X Fluxo Realizado (Valores em MR\$)

Fluxo do Cliente							
DESCRIÇÃO	1	2	3	4	5	6	7
INGRESSOS	22.445	25.691	29.228	34.211	39.449	44.331	4
SAQUES	37.349	19.886	22.244	25.635	29.221	30.927	3
DEDUÇÕES DA RECEITA	2.126	2.421	2.754	3.224	3.717	4.176	
CUSTO DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS	10.461	10.502	12.139	14.724	16.997	16.639	1
DESPEAS COM A ADMINISTRAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	3.683	4.003	3.979	3.967	3.930	3.930	
OUTROGA FIXA	16.000	0	0	0	0	0	
CUSTO DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	460	524	596	697	804	903	
SEGUROS E GARANTIAS	4.619	343	548	435	666	612	
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	0	2.093	2.228	2.589	3.107	4.667	
INVESTIMENTOS	15.654	30.273	25.652	24.111	16.773	3.689	
TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	7.526	8.578	4.206	4.007	4.066	2.839	
ESGOTAMENTO SANITÁRIO	5.253	21.695	20.978	19.852	12.232	626	
OUTROS INVESTIMENTOS	2.875	0	468	252	474	223	
SALDO FINAL DE CAIXA	-30.558	-24.468	-18.668	-15.535	-6.545	9.715	1
TIR DO PROJETO	10,5616%						

Falta de adesão dos usuários à rede coletora de esgoto

Impacto das Ligações não Conectadas - - 428,34 - 1.466,65 - 2.134,86 - 1.887,31 - 1.641,36 - 1.76

Fluxo do Cliente							
DESCRIÇÃO	1	2	3	4	5	6	7
INGRESSOS	22.445	25.263	27.761	32.077	37.562	42.689	4
SAQUES	37.349	19.886	22.244	25.635	29.221	30.927	3
DEDUÇÕES DA RECEITA	2.126	2.421	2.754	3.224	3.717	4.176	
CUSTO DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS	10.461	10.502	12.139	14.724	16.997	16.639	1
DESPEAS COM A ADMINISTRAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	3.683	4.003	3.979	3.967	3.930	3.930	
OUTROGA FIXA	16.000	0	0	0	0	0	
CUSTO DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	460	524	596	697	804	903	
SEGUROS E GARANTIAS	4.619	343	548	435	666	612	
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	0	2.093	2.228	2.589	3.107	4.667	
INVESTIMENTOS	15.654	30.273	25.652	24.111	16.773	3.689	
TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	7.526	8.578	4.206	4.007	4.066	2.839	
ESGOTAMENTO SANITÁRIO	5.253	21.695	20.978	19.852	12.232	626	
OUTROS INVESTIMENTOS	2.875	0	468	252	474	223	
SALDO FINAL DE CAIXA	-30.558	-24.896	-20.135	-17.669	-8.432	8.073	
TIR DO PROJETO	9,86%						

Conforme pode-se perceber, as perdas de receita ocorridas pela falta de adesão plena à rede de esgoto reduziu a TIR de 10,5616% para 9,86%. No Quadro, a seguir, demonstra-se o cálculo da recomposição da TIR com a receita ajustada em 2,9455 a partir do 9º ano.

TIR RECEITA - FLUXO - RECEITA AJUSTADA

Fluxo do Cliente							
DESCRIÇÃO	1	2	3	4	5	6	7
INGRESSOS	22.445	25.691	29.228	34.211	39.449	44.331	4
SAQUES	37.349	19.886	22.244	25.635	29.221	30.927	3
INVESTIMENTOS	15.654	30.273	25.652	24.111	16.773	3.689	
SALDO FINAL DE CAIXA	-30.558	-24.468	-18.668	-15.535	-6.545	9.715	1
TIR DO PROJETO	10,5616%						

Falta de adesão dos usuários à rede coletora de esgoto

Fluxo do Cliente							
DESCRIÇÃO	1	2	3	4	5	6	7
INGRESSOS	22.445	25.263	27.761	32.077	37.562	42.689	4
SAQUES	37.349	19.886	22.244	25.635	29.221	30.927	3
INVESTIMENTOS	15.654	30.273	25.652	24.111	16.773	3.689	
SALDO FINAL DE CAIXA	-30.558	-24.896	-20.135	-17.669	-8.432	8.073	
TIR DO PROJETO	10,5616%						
Fator de recomposição da TIR		1,029455					
% necessário para recompor a TIR		2,9455%					

Dessa forma, diante do exposto, o percentual necessário para recomposição da TIR a partir do 9º ano de contrato corresponde ao índice positivo de 2,9455%. É a informação.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0232188** e o código CRC **40638974**.